

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DO CONTRATO Nº 068/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAISE A EMPRESA USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVAIS, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, CEP: 15.888-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2, doravante designado simplesmente, e, do outro lado, a empresa USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.084/0001-89 e Inscrição Estadual nº 262.057.141.118, com sede na Avenida José Roberto Pontes, 2955, Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi Filho, Caixa Postal 32, CEP 15895-000, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, o Senhor JOSÉ ANTÔNIO FAVA, portador do CPF nº 888.958.318-53 e do RG nº 9.758.713-8 SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº 018/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 04/2021, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de concreto asfáltico para uso em manutenção de vias públicas do Município de Novais, conforme especificações contidas no anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1.** O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).
- **2.2.** O preço inicialmente cotado é fixo e irreajustável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- **2.3**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, com o atestado de execução a ser emitido pelo CONTRATANTE.
- 2.3.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.
- **2.4.** O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.
- **2.5.** Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.
- **2.6.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO 068/2021 DE 17/09/2021

- **2.7.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- **2.8.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- **2.9.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **4.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- **4.2.** Os produtos serão retirados pelo Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento pela empresa adjudicatária da Requisição de Compra, mediante agendamento, de forma parcelada, sendo de total responsabilidade do Contratante toda e qualquer despesa com transporte do material.
- **4.3.** Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.
- **4.4.** Deverá ainda a Contratada apresentar o produto em condições ideais de aplicação pela Municipalidade, para que não haja perda ou desperdícios, sob pena de responsabilidade da empresa Contratada.
- **4.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas, separadas, por setor requisitante.
- **4.6.** A empresa Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- **4.7.** A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.
- **4.8.** O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.9.** O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.
- **4.10.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- **4.11.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.
- **4.12.** Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Setor de Contabilidade.
- **4.13.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- **4.14.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- **4.15.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO 068/2021 DE 17/09/2021

4.16. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, multas relativas ao veículo etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:
- **5.1.2.** Entregar o objeto conforme os termos e especificações exigidos no edital, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento:
- **5.1.3.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.1.4.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- **5.1.5.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- **5.1.6.** Não transferir a outrem o objeto contratado;
- **5.2.** Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** O Contratante obrigar-se-á a:
- **6.1.1.** Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.
- **6.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendolhes dentre outros:
- **7.1.1** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- **7.1.3** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- **7.1.4** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- **7.1.5** Acompanhar a execução do contrato, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade da contratada;
- **7.1.6** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- **7.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,



CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO 068/2021 DE 17/09/2021

nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

- **7.3**. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- **7.4.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- **7.5.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- **7.6.** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2021, a saber: 02.12 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 15.452.023.2050 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FICHA 385 FR 01 TESOURO MUNICIPAL.
- 02.12 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 26.782.0024.2051 CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FICHA 407 FR 01 TESOURO MUNICIPAL.
- 8.2 Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- **9.1.5.** Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- **9.1.7.** Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- **9.2.** Para os fins do subitem 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- **9.3.** Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- **9.4.** A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- **9.4.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
- 9.4.1.1.advertência, em simples ocorrência não remissível a outras penalidades;
- **9.4.1.2.** multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2.;



CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO 068/2021 DE 17/09/2021

- **9.4.1.3.** suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novais por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- **9.4.2.1–** 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- **9.4.2.2 –** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- **9.4.3** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- **9.4.4** As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATATE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- **9.4.5** Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **9.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- **9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- **9.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Prefeito Municipal.
- **9.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- **10.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.4.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do Inciso III do Artigo 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO 068/2021 DE 17/09/2021

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- **11.1.** Fica eleito a Vara Única de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.
- **11.2.** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 17 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVAIS-SP

CONTRATANTE
PAULO CESAR DIAS PINHEIRO- Prefeito Municipal

USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI

CONTRATADA JOSÉ ANTÔNIO FAVA - Sócio

estemunhas:	
a	
NTONIO DE ASSIS MUNHOZ	
PF. 001.390.728-02	
а	
NGELA MARIA DA SILVA QUINTO	
PF: 008 912 448-08	

Rua: Antônio Blasques Romeiro, 350, Centro, CEP: 15885-000 - NOVAIS/SP

Fone: (17) 3561-8780



CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO 068/2021 DE 17/09/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS-SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 068/2021; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP - CNPJ. nº 65.711.699/0001-43; Contratada: USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ. sob o nº05.321.084/0001-89; Licitação Processo nº. 18/2021, Modalidade Pregão Presencial nº. 04/2021; Objeto: Aquisição de concreto asfáltico para uso em manutenção de vias públicas do Município de Novais, conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital; Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir de 17/09/2021, ocorrendo seu término em 16/09/2022; Valor total:R\$ 159.600,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.12 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.023.2050 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS – 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 385 – FR 01 TESOURO MUNICIPAL - 02.12 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 26.782.0024.2051 CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS – 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 407 – FR 01 TESOURO MUNICIPAL. Data da assinatura: 17/09/2021.- Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO 068/2021 DE 17/09/2021 ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI

CONTRATO N°: 068/2021

Objeto: Aquisição de concreto asfáltico para uso em manutenção de vias públicas do Município de Novais, conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais-SP, 17 de setembro de 2021.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO 068/2021 DE 17/09/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: JOSÉ ANTÔNIO FAVA

Cargo: Sócio

CPF: 888.958.318-53

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: Antônio Blasques Romeiro, 350, Centro, CEP: 15885-000 - NOVAIS/SP

Fone: (17) 3561-8780



CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO 068/2021 DE 17/09/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ N°05.321.084/0001-89

CONTRATO N° 068/2021

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021

VIGÊNCIA: 17/09/2021 à 16/09/2022

OBJETO: Aquisição de concreto asfáltico para uso em manutenção de vias públicas do Município de Novais, conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital.

VALOR R\$: 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais-SP, 17 de setembro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Rua: Antônio Blasques Romeiro, 350, Centro, CEP: 15885-000 - NOVAIS/SP

Fone: (17) 3561-8780